



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

**EMENDA nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 613/2022**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 613/2022, inserindo-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 1º. Inclua-se o art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. Em função das medidas de apoio ao trabalho e renda no município de São Paulo fica extinto o preço público de que trata a Lei 11.039 de 1991.”

Sala das Sessões,

Eduardo Matarazzo Suplicy  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo compatibilizar a retomada da economia municipal após a pandemia de Covid-19 com a realidade de muitos trabalhadores ambulantes humildes que atuam nas ruas da cidade de São Paulo.

Ocorre que o preço público para exercer suas atividades pago por estes vendedores ambulantes, majoritariamente desprovidos de qualquer condição material confortável, muitas vezes em condição vulnerável ou deficientes físicos, se dá com base na Lei 11.039 de 1991, que define a PGV como referência para esta cobrança. A regulamentação vigente desta lei se dá por meio da Portaria nº 73 de 2002 da Secretaria Municipal das Subprefeituras, que determina que “Os preços públicos relativos ao exercício da atividade de ambulante serão determinados com base no valor da quadra 61 do setor 002 (Praça da Sé), fixado pela Planta Genérica de Valores do exercício vigente”.

Há muito tempo temos apontado a necessidade de revisão dessa antiga portaria editada em 2002 que estabelece essa referência. Vale lembrar que a questão dos TPUs de ambulantes é objeto de discussão junto ao Ministério Público e ao judiciário há anos, merecendo, assim, maior atenção da Prefeitura de São Paulo e situação afeitas ao tema. Não por acaso foram os trabalhadores ambulantes os únicos incluídos como categoria a ser contemplada pela Renda Básica Emergencial paga pela Prefeitura no fim de 2020 e início de 2021. Também foi objeto de trabalho legislativo da Câmara Municipal durante a tramitação do Programa de Parcelamento Incentivado a isenção das taxas de TPU, o que até hoje não se efetivou.

A presente emenda extingue a cobrança de Preço Público sobre os trabalhadores ambulantes tendo em vista a necessidade de especial atenção a este público neste momento de recuperação, sem que isso signifique frustração de receita ou custos altos para o município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 2/2022**

---

#### **Autor**

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 29/11/2022

#### **Apoiadores**

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 22/11/2022

Ver. ALFREDINHO (PT) em 22/11/2022

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 22/11/2022

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 22/11/2022

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 22/11/2022

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 22/11/2022

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 23/11/2022

Ver. JAIR TATTO (PT) em 23/11/2022

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 28/11/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 29/11/2022

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 29/11/2022

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 29/11/2022

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 29/11/2022